

EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL No. 40, DE 2003, QUE “ALTERA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2003.
(Do Senhor Pauderney Avelino)**

Acrescente-se à PEC-40/2003, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Considera-se instituído o regime a que se refere o § 14 do art. 40 da Constituição Federal, na data da promulgação desta Emenda, para os servidores titulares de cargos efetivos nas entidades integrantes da administração indireta, desde que estas mantenham vínculo com entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º A opção do servidor pelo regime a que se refere este artigo deverá ser expressamente manifestada.

§ 2º As parcelas das frações patrimoniais das entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no caput, vinculadas aos seus patrocinadores, serão destinadas à finalidade de que trata este artigo.

§ 3º Os planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar, existentes na data da promulgação desta Emenda, poderão ser utilizados para a finalidade a que se refere este artigo."

JUSTIFICATIVA

A alteração permitirá ao funcionário público que, antes da vigência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, era regido pela CLT e contribuía para entidade fechada de previdência complementar, ter a opção de voltar a contribuir para um fundo desse tipo. Dessa forma, o benefício de aposentadoria será composto por duas parcelas: a primeira por conta do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, limitado ao teto estabelecido pelo art. 201 da Constituição; e a segunda será paga pela entidade de previdência complementar. Ressalte-se que essa proposta vem ao encontro de um dos principais objetivos da PEC 40/2003, que é possibilitar a convergência de regras entre os regimes de previdência dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado.

Sala das Sessões em, _____ de julho de 2003.

Deputado Pauderney Avelino